



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro
PRESIDÊNCIA

Serviço Público

Processo nº E-12/010334/2

Data 23/09/2010 fls.: 62

Subst.: 1003

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 483

DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

**CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS – FATO
RELEVANTE DE OPERAÇÃO – INCIDENTE
COM A EMBARCAÇÃO INGÁ II, PROBLEMAS
DE GOVERNABILIDADE DA EMBARCAÇÃO,
EM 23/08/2010.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/010.334/2010, por **MAIORIA** dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à concessionária CCR BARCAS a penalidade de multa, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que, atualizado nesta data, corresponde a R\$ 348.004,21 (trezentos e quarenta e oito mil, quatro reais e vinte e um centavos), com fundamento no inciso III da cláusula vigésima oitava do contrato de concessão.

Art. 2º - Determinar à mesma concessionária que adote medidas capazes de garantir a eficiência do treinamento do seu pessoal e dos serviços de manutenção das suas embarcações, de modo a prevenir a ocorrência de novos incidentes da mesma natureza.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o auto de infração e procedidas as anotações de cabimento.



Serviço Público E
caso nº E12/010.334/20
Data 23/08/2010 Pts.: 62

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro
PRESIDÊNCIA

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 483

DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2013.

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Relator

HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Revisor

MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro 3º votante
(voto vencido na reversão da multa em investimentos)

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Presidente do Julgamento

NOMEAR LUCAS DE ABREU PAULO para exercer o cargo em comissão de Gerente, símbolo DAS-6, da Gerência de Recursos Humanos, da Divisão Administrativa, do Hospital Regional Géllo Alves Faria (Barra de São João), da Superintendência de Unidades Próprias, da Subsecretaria de Unidades Próprias, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Maria Adalgisa da Conceição, ID Funcional nº 3146284-7. Processo nº E-08/003/6300/2013.

NOMEAR JAQUELINE FERREIRA BENTO para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Assessoria Técnica, da Subsecretaria Jurídica e de Corregedoria, da Secretaria de Estado de Saúde, em vaga resultante da transferência estabelecida pelo Decreto nº 43.370, de 23/12/2011. Processo nº E-08/003/6234/2013.

Id: 1567073

**APOSTILA DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 26 DE SETEMBRO DE 2013**

ATO DE 16/08/2013 - D.O. DE 19/08/2013 - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-23/001/2317/2013, fica esclarecido que a nomeação de **CLAUDIA REGINA DE PAULA** a quem se refere o presente Ato para exercer cargo em comissão da estrutura da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, produzirá efeitos a contar de 18 de julho de 2013.

Id: 1567074

**APOSTILA DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 26 DE SETEMBRO DE 2013**

DECRETO DE 09/08/2013 - D.O. DE 12/08/2013 - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-30/0031/2007, fica esclarecido que a designação de **ROGÉRIO DA COSTA PIMENTA**, representante da categoria Profissional com notória especialização em administração esportiva, na Comissão de Projetos Esportivos Incentivados - CPEI, se deu em substituição a **Alex Simões Cardoso**, designado pelo Decreto de 08 de maio de 2011, publicado no D.O. de 09.05.2011, e não como constou, mantidos os demais termos.

Id: 1567082

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 25 DE SETEMBRO DE 2013**

PROCESSO Nº E-02/001/3484/2013 - AUTORIZO, consoante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-09/128/18/2013 - AUTORIZO, consoante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Segurança, com vistas à PMERJ, para as providências complementares.

Id: 1566979

**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 26 DE SETEMBRO DE 2013**

PROCESSO Nº E-04/083/381/2013 - DE ACORDO. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Fazenda, para as providências complementares.

Id: 1567083

**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 26 DE SETEMBRO DE 2013**

PROCESSO Nº E-18/001/1138/2013 - AUTORIZO, consoante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Cultura, para as providências complementares.

Id: 1567067

**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 26 DE SETEMBRO DE 2013**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-12/001/2926/2013 - DEFIRO, em conformidade com a delegação de competência prevista no art. 1º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 40.644/2007 e diante do que consta no processo administrativo nº **E-12/001/2926/2013**, bem como louvado nos termos do pronunciamento do órgão de assessoramento jurídico da Secretaria de Estado da Casa Civil, o pedido em benefício do servidor **CESAR GISERMAN** matrículas nºs 257931-6 e 808670-4, de licença com a manutenção de vencimentos e vantagens, com base no art. 11, inciso IX, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo inciso XIII, do art. 79, do Decreto nº 2479/79, com a condição de que o beneficiário subscreva Termo de Compromisso que estabeleça obrigações equivalentes às previstas nos arts. 3º e 6º do Decreto-Lei nº 155/75.

Após, ao órgão de lotação do servidor, para providências complementares, na forma da manifestação da Subsecretaria Jurídica da Casa Civil.

Id: 1567057

**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 26 DE SETEMBRO DE 2013**

PROCESSO Nº E-01/004/2268/2013 - Diante da delegação de competência prevista no Decreto nº 40.644/07 e suas alterações, **revogo os Termo de Entrega e Recebimento ao DETRAN/RJ**, datado de 24.09.1979 (fls. 12/15) e o em favor da SESEG, nº 009, lavrado no Livro E-04/SUPAT, datado de 01.07.2005, (fls. 15/19 - deste processo), e **autorizar** a lavratura de novo Termo de Entrega e Recebimento para a **Secretaria de Estado de Segurança - SESEG**, referente as 2(duas) áreas designadas, respectivamente, por **Travessa Comandante Garcia D'Ávila nº 51, antiga Travessa do Couto, lote 5, nº 51, Niterói/RJ**, que sofrerá a redução de 743,75 m² os 2.178,77 m² **da Porção X, da Quadra 37, da mesma localidade**, gratuitamente e por tempo indeterminado, com fundamento, no artigo 27, da Lei Complementar nº 08/77. A última área mencionada sofrerá redução de 471,23 m² diante da ampliação da Estrada do Contorno/ duplicação da BR-101 N.

A entrega, para a **Secretaria de Estado de Segurança - SESEG**, será gratuita e por tempo indeterminado, com fundamento, no artigo 27, da Lei Complementar nº 08/77.

Quanto as obrigações da concessionária Autopista Fluminense, indicadas no documento de fls. 08, entre outras, de construção de muros nos imóveis e remanejamento da rampa de inspeção e pericia de veículos para o local definido pela SESEG, deverão constar de ajuste celebrado entre o Estado, representado pela Secretaria de Estado de Segurança - SESEG e a Secretaria de Estado de Transportes - SETRANS.

Posteriormente à lavratura do Termo de Entrega e Recebimento os autos deverão ser encaminhados à Secretaria de Estado de Transportes - SETRANS, que já mantém contato com a concessionária **Autopista Fluminense**, para promover o ajuste obrigacional, sendo que o Estado será representado pelas secretarias já referidas.

Id: 1567089

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 26 DE SETEMBRO DE 2013**

PROCESSO Nº E-12/001/1900/2013 - AUTORIZO, consoante os termos Decreto nº 41.687 de 11 de fevereiro de 2009, quanto à disposição do servidor estadual da PMERJ, 3º SGT PM MARCO ANTÔNIO DE SOUZA PINTO, RG nº 62.543, para a Prefeitura Municipal de Itaboraí.

PROCESSO Nº E-15/001/974/2013 - AUTORIZO, consoante os termos Decreto nº 41.687 de 11 de fevereiro de 2009, quanto à disposição do servidor estadual da PMERJ, 3º SGT PM MARCELO DA SILVA GONÇALVES, RG nº 70.954, para a ALERJ/Coordenadoria Institucional de Segurança.

PROCESSO Nº E-15/001/263/2013 - AUTORIZO à permanência, com ônus para o órgão cessionário, do servidor estadual da RIOTRILHOS, CLAUDIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA, Registro nº 4652, Operador de Computador, para a ALERJ/Gabinete de deputado Pedro Fernandes.

PROCESSO Nº E-15/001/1079/2013 - AUTORIZO à disposição, por permuta, dos servidores estaduais da PMERJ, 1º SGT PM MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REZENDE, RG nº 54.486, em substituição ao SUBTEN PM Carlos Antonio da Matta, RG nº 49.513, para a SEGOV/Projeto Barreira Fiscal.

PROCESSO Nº E-15/001/1074/2013 - AUTORIZO à disposição do servidor estadual da PMERJ, 1º SGT PM ANA ANDREA LIMA BARBOSA COUTINHO PACHECO, RG nº 54.067, para a SEGOV.

PROCESSO Nº E-01/052/000211/2013 - AUTORIZO à disposição, com ônus para o órgão cessionário, do servidor estadual da RIOTRILHOS, MARIA INEZ MOREIRA DA SILVA, Registro nº 2999, Psicólogo I, para a CEPERJ.

PROCESSO Nº E-06/001/161/2013 - AUTORIZO à permanência, com ônus para o órgão cessionário, do servidor estadual da RIOTRILHOS, REGINA CÉLIA MIRANDA SILVA, Registro nº 3644, Comprador I, na SEDRAP.

PROCESSO Nº E-10/003/2/2013 - AUTORIZO à permanência, com ônus para o órgão cessionário, do servidor estadual da RIOTRILHOS, MARIA HELENA AMITI, Registro nº 3050, Técnico de Segurança do Trabalho, na Central.

PROCESSO Nº E-12/003/7/2013 - AUTORIZO, consoante os termos Decreto nº 42.791 de 06 de janeiro de 2011, quanto à disposição, a contar de 26 de dezembro de 2012, do servidor estadual da SEEDUC, SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA, ID Funcional nº 39234738, Professor Docente I, para exercer o cargo de Conselheiro na AGENERSA.

PROCESSO Nº E-12/001/1270/2013 - AUTORIZO, consoante os termos Decreto nº 41.687 de 11 de fevereiro de 2009, quanto à disposição do servidor estadual da PMERJ, CB PM FÁBIO PAZ RODRIGUES, RG nº 75.611, para exercer o cargo de Subsecretário de Defesa Civil na Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua.

PROCESSO Nº E-12/001/1114/2013 - AUTORIZO, consoante os termos Decreto nº 41.687 de 11 de fevereiro de 2009, quanto à disposição do servidor estadual da PMERJ, 3º SGT PM RICARDO ALEXANDRE VICENTE PINTO, RG nº 69.300, para exerce o cargo de Coordenador do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública na Prefeitura Municipal de Queimados.

PROCESSO Nº E-12/001/1110/2013 - AUTORIZO, consoante os termos Decreto nº 41.687 de 11 de fevereiro de 2009, quanto à disposição do servidor estadual da PMERJ, SUBTEN PM ENÉAS TEIXEIRA COSTA, RG nº 51.638, para exerce o cargo de Coordenador do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública na Prefeitura Municipal de Queimados.

PROCESSO Nº E-12/001/1112/2013 - AUTORIZO, consoante os termos Decreto nº 41.687 de 11 de fevereiro de 2009, quanto à disposição do servidor estadual da PMERJ, 3º SGT PM MARCELLO BARBOSA DE OLIVEIRA, RG nº 72.041, para exerce o cargo de Coordenador do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública na Prefeitura Municipal de Queimados.

PROCESSO Nº E-12/001/1109/2013 - AUTORIZO, consoante os termos Decreto nº 41.687 de 11 de fevereiro de 2009, quanto à disposição do servidor estadual da PMERJ, 1º SGT PM ELTON DA SILVA MOTTA, RG nº 54.252, para exerce o cargo de Coordenador do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública na Prefeitura Municipal de Queimados.

PROCESSO Nº E-12/001/1273/2013 - AUTORIZO, consoante os termos Decreto nº 41.687 de 11 de fevereiro de 2009, quanto à disposição do servidor estadual da PMERJ, CB PM FRANCISCO SIQUEIRA SCHELK, RG nº 75.578, para exerce o Subcomandante da Guarda na Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua.

PROCESSO Nº E-12/001/2304/2013 - AUTORIZO à disposição da servidora estadual da TURISRIO, LÍCIA CASTELO BRANCO, ID Funcional nº 2714173, Assistente de Administração, incluindo-a no convênio firmado entre o Estado e o Município do Rio de Janeiro, publicado no Diário Oficial de 18.03.2009, para a Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego na Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

PROCESSO Nº E-08/003/6616/2013 - AUTORIZO à disposição do servidor estadual da SES, TULA VIEIRA BRASILEIRO, ID Funcional nº 30361753, Assistente Social, para o MPRJ.

Id: 1566952

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 17 DE SETEMBRO DE 2013**

***PROCESSO Nº E-12/001/3005/2013 - RATIFICO**, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação, a favor da IMPRENSA NACIONAL, que tem por objeto a assinatura do Diário Oficial da União Seções I e III, impresso, no valor R\$ 203,70 (duzentos e três reais e setenta centavos), para o período de 04 (quatro) meses, com base no art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, nos termos da autorização do Sr. Diretor Geral de Administração e Finanças, autoridade ordenadora da despesa.
*Omitido no D.O. de 18/09/2013.

DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

***PROCESSO Nº E-12/001/2260/2013 - RATIFICO**, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação, a favor da empresa LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A que tem por objeto o fornecimento de energia elétrica na modalidade tarifária horária verde, no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte e mil reais), para o período de setembro a dezembro, com base no inciso I, do art. 25, inciso da Lei nº 8.666/93, nos termos da autorização do Sr. Diretor Geral de Administração e Finanças, autoridade ordenadora da despesa.
*Omitido no D.O. de 23/09/2013.

Id: 1566806

**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
DE 26/09/2013**

PROCESSO Nº E-12/001/3208/2013 - RECONHEÇO A DÍVIDA, em favor do servidor TARIMAR GOMES CUNHA e outros, no valor total de R\$ 69.755,13 (sessenta e nove mil setecentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos), referente a despesas da folha de pagamento de exercícios anteriores, não pagas à época própria.

Id: 1567017

**SUBSECRETARIA MILITAR
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 25.09.2013**

PROCESSO Nº E-13/001/1378/2013 - Atribuição de Placa Especial, Comando do Material de Fuzileiros Navais da Marinha do Brasil - **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 35656, de 07.06.2004. Ao DETRAN/RJ, para adoção das providências pertinentes.

Id: 1566412

**SUBSECRETARIA MILITAR
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 25.09.2013**

PROCESSO Nº E-13/001/1395/2013 - Desvinculação de Placas Especiais, Secretaria de Estado de Segurança - **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 35656, de 07.06.2004. Ao DETRAN/RJ, para adoção das providências pertinentes.

Id: 1566413

**SUBSECRETARIA MILITAR
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 25.09.2013**

PROCESSO Nº E-13/001/1396/2013 - Atribuição de Placa Especial - Secretaria de Estado de Segurança - **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 35656, de 07.06.2004. Ao DETRAN/RJ, para adoção das providências pertinentes.

Id: 1566414

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 483 24 DE SETEMBRO DE 2013

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS - FATO RELEVANTE DE OPERAÇÃO - INCIDENTE COM A EMBARCAÇÃO INGA II, PROBLEMAS DE GOVERNABILIDADE DA EMBARCAÇÃO EM 23/08/2010.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.334/2010, por MAIORIA dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à concessionária CCR BARCAS a penalidade de multa, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que, atualizado nesta data, corresponde a R\$ 348.004,21 (trezentos e quarenta e oito mil quatro reais e vinte e um centavos), com fundamento no inciso III da Cláusula Vigésima Oitava do contrato de concessão.

Art. 2º - Determinar à mesma concessionária que adote medidas capazes de garantir a eficiência do treinamento do seu pessoal e dos serviços de manutenção das suas embarcações, de modo a prevenir a ocorrência de novos incidentes da mesma natureza.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o auto de infração e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2013

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

HERVAL BARROS DE SOUZA

Conselheiro Revisor

MAURÍCIO AGNELLI

Conselheiro 3º votante

(voto vencido na reversão da multa em investimentos)

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1566408. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 484 24 DE SETEMBRO DE 2013

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS - FATO RELEVANTE DE OPERAÇÃO - ABALROAMENTO ENVOLVENDO AS EMBARCAÇÕES GÁVEA I E BOA VIAGEM, NA ESTAÇÃO DA PRAÇA XV, EM 06/09/2010.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.356/2010, por MAIORIA dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CCR BARCAS a penalidade de advertência, com fundamento na Cláusula Vigésima Sétima, III, do contrato de concessão.

Art. 2º - Determinar à mesma concessionária que adote medidas capazes de garantir a eficiência dos serviços de manutenção das suas embarcações, de modo a prevenir a ocorrência de novos incidentes da mesma natureza.

Art.3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o auto de infração e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2013

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro Revisor

(vencido no art. 1º)

HERVAL BARROS DE SOUZA

Conselheiro 3º votante

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1566433. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 485 24 DE SETEMBRO DE 2013

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS - FATO RELEVANTE DE OPERAÇÃO - ABALROAMENTO DA LM LAGOA EM 18/04/2012 - B.O DE FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO Nº 0106.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.325/2012, por unanimidade de seus Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar, em que pese tratar-se de caso fortuito, que as atividades de acompanhamento mensal da execução dos serviços de manutenção das embarcações realizado pela RIOTRILHOS conforme a RESOLUÇÃO AGETRANSF Nº 10/2011, passe a recepcionar o exame dos registros do LIVRO DE OCORRÊNCIAS (02 lanchas tradicionais, 02 catamarãs sociais e 02 catamarãs seletivos), dos BRM's - Boletim de Registro de Máquinas - (02 lanchas tradicionais, 02 catamarãs sociais e 02 catamarãs seletivos) e TME's - Termo de Movimentação da Embarcação (02 lanchas tradicionais, 02 catamarãs sociais e 02 catamarãs seletivos) referentes ao mês anterior de operação.

Art. 2º - Arquivar o presente feito após o seu trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2013

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro Relator

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro Revisor

MAURÍCIO AGNELLI

Conselheiro 3º votante

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1566440. A faturar por empenho